

LEI MUNICIPAL N.º 1.502, DE 12 DE SETEMBRO DE 2006.

Altera o art. 1º da Lei Municipal n.º 1.497, de 8 de agosto de 2006, prorrogando prazos para pagamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e das taxas de Serviços Públicos, relativos ao Exercício 2006.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal n.º 1.497, de 8 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e as taxas de serviços públicos, exercício de 2006, poderão ser pagos:

I - à vista, em uma única parcela, com desconto de dez por cento, até o dia 10 de outubro de 2006; ou

II - em três parcelas, sem descontos, vencíveis no dia 10 de cada mês, sendo a primeira em 10 de outubro de 2006.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 12 de setembro de 2006.

RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal